



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1508/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA: "Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas".**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente das constantes nos artigos 72, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município de Potim, e

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelos Decretos Municipais nº 1464/2020, de 21 de fevereiro de 2020, e nº 1484/2020, de 08 de abril de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 1488/2020, de 14 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

*toiw*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais definidos no Decreto nº 1488/2020, de 14 de abril de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

**§ 1º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Decreto nº 1488/2020, de 14 de abril de 2020, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**§ 2º** - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**Art. 2º** - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Prefeitura Municipal de Potim a representação do Estado nos seus respectivos instrumentos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Nótuła:** Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 06 de maio de 2020.

Raphaëla Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

Heloísa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente